

ADDIANTE S.A.

CNPJ/MF nº 48.430.290/0001-30

NIRE 41300320543

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Data, Hora e Local: A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada em 26 de novembro de 2024, às 09 horas, na sede da Companhia, localizada à Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 826, Salas 2101 a 2105, Condomínio Edifício New Zealand, Água Verde, CEP 80240-130, em Curitiba/PR.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Elder Rapachi, Presidente do Conselho de Administração, que foi indicado, de comum acordo pelos acionistas, para presidir os trabalhos, convidando a mim, Beatriz Bueno Silva, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a (i) eleição dos membros do Conselho de Administração; (ii) alteração da composição de membros da Diretoria, incluindo a previsão de 1 (um) Diretor Comercial, e consequente ajuste da redação do “caput” do artigo 16 e inclusão do “parágrafo quarto” e consequente renumeração dos demais parágrafos do artigo 18, ambos do Estatuto Social; (iii) alteração do objeto social da Companhia e o consequente ajuste do artigo 3º do Estatuto Social; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas, sem ressalvas e por unanimidade de votos, deliberaram:

- (i) Lavrar esta ata em forma de sumário, como faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).
- (ii) Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para o exercício de mandato até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2026, conforme a seguir: (a) **Daniel Martin Ely**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9052989234-SJS/RS, CPF nº 719.717.260-87, com endereço comercial na Av. Abramo Randon, nº 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul, RS, CEP 95055-010, como Presidente do Conselho de Administração; (b) **Elder Rapachi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 60.751.127-8 SSP/SP, CPF nº 534.253.830-00, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, como Conselheiro de Administração; (c) **Vitor Tumonis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 348312787-X – SSP/SP, CPF nº 328.677.308-56, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, como Conselheiro de Administração; e (d) **Anderson Pontalti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8054420909-SSP/RS e inscrito no

CPF sob nº 931.891.330-34, com endereço comercial na Av. Abramo Randon, nº 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul, RS, CEP 95055-010, como Conselheiro de Administração.

A partir da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia fica composto conforme quadro abaixo.

Conselho de Administração	
Daniel Martin Ely	Presidente do Conselho
Elder Rapachi	Conselheiro
Vitor Tumonis	Conselheiro
Anderson Pontalti	Conselheiro

Os Conselheiros eleitos tomaram posse do cargo e declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer atividades de administração da Companhia. Os termos de posse e as declarações de desimpedimento, assinados pelos Conselheiros eleitos, ficarão arquivados na sede da Companhia.

- (iii) Aprovar a alteração da composição de membros da Diretoria de 3 (três) para 4 (quatro) Diretores, incluindo a previsão de 1 (um) Diretor Comercial, e consequente ajuste da redação do “caput” do artigo 16 do Estatuto Social, para o fim de estabelecer que a Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, sem qualquer relação com os acionistas e eleitos mediante processo seletivo idôneo, devidamente elencado no Acordo de Acionistas; e a inclusão do “parágrafo quarto” e consequente renumeração dos demais parágrafos do artigo 18 do Estatuto Social, atribuindo as competências ao Diretor Comercial, conforme descrito no Estatuto Social anexo à presente ata (“Anexo I”).
- (iv) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão das atividades de *outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente*, e o consequente ajuste na redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, conforme descrito no Estatuto Social anexo à presente ata (“Anexo I”).
- (v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações desta Assembleia, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo I a esta ata, fazendo dela parte integral e indissociável.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada esta ata que, lida e aprovada, em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Acionistas, por meio da plataforma digital DocuSign.

Assinaturas: Acionistas Presentes: **GERDAU NEXT S.A.**, representada pela Beatriz Bueno Silva (procuradora), e **RANDON SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada pelos Srs. Daniel Martins Ely e Paulo Prignolato. Mesa: Elder Rapachi (Presidente da Mesa) e Beatriz Bueno Silva (Secretária da Mesa).

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

DocuSigned by:
Beatriz Bueno Silva
B6BECE2BBD74475...
Beatriz Bueno Silva
Secretária

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ADDIANTE S.A. REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 9 HORAS

ADDIANTE S.A.
CNPJ/MF nº 48.430.290/0001-30
NIRE 41300320543

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ADDIANTE S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), bem como pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia possui sede na Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 826, Salas 2101 a 2105, Edifício New Zealand, Água Verde, CEP 80240-130, em Curitiba/PR, e é inscrita no CNPJ sob o nº 48.430.290/0001-30.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é **(i)** a locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **(ii)** a locação de automóveis sem condutor; **(iii)** a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; **(iv)** o aluguel de máquinas e equipamentos pesados ou agrícolas; **(v)** o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **(vi)** as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(vii)** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social total da Companhia é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 374.607.424 (trezentas e setenta e quatro milhões, seiscentas e sete mil e quatrocentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º – Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei, a Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou acionista. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso todos os Acionistas compareçam à Assembleia Geral e esta será considerada regularmente instalada nesse caso.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos requisitos previstos pela legislação aplicável, os acionistas serão convocados a comparecer à Assembleia Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, ou mediante notificação pessoal via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia ou ocorrerá remotamente nos termos do Artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida por pessoa indicada, alternadamente, por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente da Assembleia Geral, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos, sendo que o secretário será escolhido pelos acionistas que não tiverem indicado o presidente.

Artigo 9º – Somente os acionistas cujas ações tenham sido registradas em seu nome até a data da Assembleia Geral serão admitidos na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador que seja um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, devendo portar uma procuração válida outorgada há menos de 1 (um) ano da referida Assembleia Geral.

Artigo 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionista(s) que represente(m), no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionista(s) que represente(m) qualquer porcentagem das ações com direito a voto da Companhia.

Artigo 11 – Exceto se de outra forma exigido por lei e ressalvado o disposto abaixo, as matérias deliberadas em Assembleia Geral exigirão a aprovação de acionista(s) representando pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais uma) ação com direito a voto presentes em assembleia devidamente instalada.

Parágrafo Primeiro – As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação por unanimidade dos acionistas, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas:

- (a) modificações ou alterações ao Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas (a) que deliberem alteração do objeto social; (b) que deliberem alteração dos direitos decorrentes das ações; (c) que deliberem alteração da estrutura da administração; (d) que impactem os direitos dos acionistas; ou (e) que deliberem criação e emissão de ações preferenciais;
- (b) mudança na estrutura do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo aumento e redução de capital ou a criação de classes de ações ou modificações das classes existentes;
- (c) deliberação sobre transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia e/ou das suas controladas;
- (d) aprovação da dissolução e liquidação, apresentação em juízo de pedido de falência ou recuperação judicial, ou prática de atos que possam caracterizar uma recuperação extrajudicial de créditos, seja da Companhia e/ou de suas controladas;
- (e) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou o efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (f) reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações da Companhia e/ou de suas controladas;
- (g) realização de aportes adicionais de capital para fins de expansão ou investimentos extraordinários, além dos aportes de capital acordados em Acordo de Acionistas;
- (h) constituição de ônus sobre as ações de emissão da Companhia; e
- (i) exceto pela implementação de novos negócios previsto acordados, a realização de transações, pela Companhia, estranhas ao objeto social da Companhia, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social da Companhia e/ou de suas controladas.

Parágrafo Segundo - Os acionistas somente poderão outorgar procurações para terceiros, a fim de que os representem na Assembleia Geral, com a condição de que tais terceiros exerçam os direitos outorgados de acordo as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, em qualquer caso observando os requisitos para outorga da procuração previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Caso qualquer acionista ou seu acionista controlador: (a) requeira a sua falência (autofalência) ou tenha a sua falência decretada; (b) requeira recuperação judicial ou extrajudicial; (c) seja dissolvido, judicial ou extrajudicialmente; e/ou (d) seja objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial, por parte de autoridade governamental competente para tanto, todas as ações detidas por este acionista permanecerão sujeitas aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto – O acionista que estiver em uma das situações descritas no parágrafo acima deverá comunicar por escrito tal fato ao outro acionista, e seus direitos de voto poderão ser suspensos enquanto perdurarem tais situações.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“Diretoria”), sob a supervisão de um conselho de administração (“Conselho de Administração”), conforme disposto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão eleitos por um prazo determinado de 2 (dois) anos, o qual se iniciará na data da posse de cada um no cargo para o qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – A posse de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Administração e a Diretoria será feita mediante assinatura do seu respectivo livro de atas de reuniões, devendo os administradores permanecerem em suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

Parágrafo Terceiro – As pessoas indicadas pelos acionistas para o Conselho de Administração poderão cumular outras funções na Companhia, observadas as restrições legais e as regras do Acordo de Acionistas. Isto não se aplica aos membros da Diretoria, que deverão dedicar-se exclusivamente às suas funções atribuídas.

Parágrafo Quarto – O cargo de membro do conselho de Administração não será remunerado e a remuneração dos diretores será acordada entre os acionistas e aprovada em Assembleia Geral. Caso essa remuneração não seja aprovada em sede de Assembleia Geral, a remuneração da administração do exercício social anterior, devidamente atualizada pelo IPCA, permanecerá em vigor até que uma nova remuneração seja aprovada para o exercício social em curso.

Parágrafo Quinto – A Companhia terá o direito de estabelecer comitês consistentes com as disposições do Acordo de Acionistas. Qualquer comitê estabelecido terá função meramente consultiva e apresentará ao Conselho de Administração o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações sobre os assuntos avaliados.

Artigo 13 – É expressamente proibido e será nulo e sem efeito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva a Companhia em passivos relacionados a negócios e operações que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, sem prejuízo a qualquer responsabilização civil ou criminal, se houver, a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros (“Conselheiros”) e igual número de suplentes, indicados de forma proporcional pelos

acionistas, dos quais um desses membros indicados será o Presidente, eleito conforme os termos do Acordo de Acionistas, e os demais membros sem designação específica, podendo ser eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, de acordo com legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, permitida reeleição, pela Assembleia Geral, que poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer membro do Conselho de Administração, sem justa causa, nos termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido alternadamente, por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro poderá ser reconduzido ou destituído de seu cargo a qualquer momento pelo acionista que o indicou, devendo o outro acionista tomar todas as medidas necessárias para que tal substituição possa ser efetivada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído. O novo Conselheiro deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do Conselheiro renunciante ou impedido.

Parágrafo Quinto - Os cargos de suplentes dos membros do Conselho de Administração poderão permanecer vagos, a critério do acionista responsável pela indicação do respectivo membro efetivo.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre fiscal, sem prejuízo de qualquer outra reunião extraordinária que possa ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração em conformidade com a Lei das S.A. e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas com a presença dos Conselheiros em diferentes locais, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que garanta a autenticidade do voto do membro, conforme aqui descrito e observando os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e 3 (três) dias úteis em segunda convocação, por meio de comunicação por escrito enviada aos demais Conselheiros, contendo a indicação das matérias a serem discutidas (não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”), acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades para convocar uma reunião do Conselho de Administração descrita neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, qualquer reunião na qual todos os Conselheiros estejam presentes será considerada como tendo sido convocada regularmente.

Parágrafo Quarto – Qualquer reunião do Conselho de Administração estará formalmente localizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – Qualquer Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro por ele indicado, mediante notificação por escrito aos demais membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Qualquer Conselheiro representado por outro membro, conforme descrito neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, ou qualquer Conselheiro que tenha enviado seus votos por escrito (os quais serão anexados à ata do respectivo livro) serão considerados presentes na reunião.

Parágrafo Sexto – Qualquer reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência, por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração. O presidente da reunião selecionará um secretário para secretariar a reunião.

Parágrafo Sétimo – Exceto se de outra forma exigido por lei e ressalvado o disposto nos parágrafos oitavo e nono abaixo, as matérias deliberadas em Reunião do Conselho serão aprovadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Oitavo – A aprovação das matérias listadas abaixo em relação à Companhia e suas controladas dependerão do voto afirmativo de, pelo menos, 3 membros do conselho de administração, desde que não haja voto contrário dos representantes de quaisquer um dos acionistas, conforme estabelecido pelo Acordo de Acionistas:

- (a) aprovação e alteração do plano de negócios anual da Companhia;
- (b) aprovação ou alteração dos orçamentos anuais com valores inferiores ou inconsistentes com o plano de negócios aprovado em assembleia geral;
- (c) a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, independentemente do valor;
- (d) operações e celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas controladas e as respectivas partes relacionadas da Companhia, suas controladas e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas;
- (e) alienação, oneração ou aquisição de participação da Companhia em suas controladas e de participação da Companhia e de suas controladas da em outras sociedades;

- (f) venda ou licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e se previsto no plano de negócios;
- (g) locação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e se previsto no plano de negócios;
- (h) aumento do endividamento líquido além do previsto no último orçamento anual aprovado em assembleia geral, com base no plano de negócios;
- (i) a constituição de ônus sobre as ações ou quotas representativas do capital social das controladas da Companhia;
- (j) a constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação entre a Companhia e/ou suas controladas com quaisquer terceiros;
- (k) realização de quaisquer investimentos pela Companhia e/ou pelas suas controladas, inclusive investimentos em projetos de expansão, independentemente do valor e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (l) exceto se já coberto pelos itens anteriores, celebração, aditamento ou término de quaisquer contratos de natureza não financeira ou de assunção de obrigações pela Companhia e/ou por suas controladas, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, envolvendo, por período de 12 (doze) meses, valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não prevista no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (m) obrigação assumida pela Companhia e/ou por suas controladas envolvendo desembolsos que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (n) a assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas controladas e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações

perante a Companhia e/ou suas controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;

- (o) a assunção de quaisquer obrigações de exclusividade e/ou de não concorrência por parte da Companhia e/ou suas controladas; e
- (p) transações fora do curso normal dos negócios, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social da Companhia e/ou de suas controladas.

Parágrafo Nono – Sem prejuízo do disposto pelo parágrafo oitavo acima, a aprovação da matéria abaixo dependerá do voto de, pelo menos, 1 (um) conselheiro indicado por cada um dos acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas.

- (a) operações e celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas controladas e as respectivas partes relacionadas da Companhia, suas controladas e seus acionistas, diretos e indiretos em valor acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que não sejam realizados a valor de mercado.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores (“Diretores”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, sem qualquer relação com os acionistas e eleitos mediante processo seletivo idôneo, devidamente elencado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam investidos. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Diretoria irá se reunir nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 17 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada pela:

- (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

- (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (iv) assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – As procurações deverão ser outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, exceto procurações outorgadas para fins judiciais ou procedimentos de arbitragem, as quais poderão ter prazo indeterminado. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e os limites de atuação dos respectivos procuradores.

Artigo 18 – Os Diretores, conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão responsáveis por organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem, bem como participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação, cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia (sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades) e, ato contínuo, representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrar seus negócios em geral e realizar todos os atos gerenciais necessários ou aconselháveis para o cumprimento do objeto social, incluindo a realização de atos e celebração de contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, mesmo com a intenção de adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, criar ônus ou constituir garantias reais para obrigações de terceiros, observado o disposto e limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Compete especificamente ao Diretor Presidente, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores;
- (b) estabelecer a política de preço e comercial da Companhia;
- (c) estabelecer as políticas de análise e regulação de benefícios da Companhia;
- (d) elaborar relatórios mensais e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- (e) propor ao Conselho de Administração da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (f) elaborar e propor ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio;
- (g) representar a Companhia institucionalmente perante o mercado e investidores; e

- (h) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Compete especificamente ao Diretor Financeiro, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (c) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (d) elaborar e preparar o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação do Diretor Presidente e do Conselho de Administração;
- (e) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária, incluindo a aprovação de pagamentos de despesas da Companhia em geral; e
- (h) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Compete especificamente ao Diretor Operacional, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) desenvolver, implementar e gerir os processos internos e externos da Companhia;
- (b) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades da Companhia;
- (c) cooperar com o Diretor Presidente e apoiá-lo em suas atividades e obrigações; e
- (d) coordenar os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gerenciar a implantação dos projetos da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete especificamente ao Diretor Comercial, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) desenvolver e implementar a estratégia de vendas, através de informações de inteligência de mercado, para maximizar a receita e o crescimento da empresa;
- (b) gerenciar a equipe de vendas, definindo metas, acompanhando os resultados e estratégias de reconhecimento comercial e direcionamento, para assegurar resultados e *performance*;
- (c) identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos mercados e segmentos de clientes, avaliando a concorrência e tendências, a fim de adaptar a estratégia de vendas, preço, planejamento e *marketing* sustentável e de crescimento contínuo; e
- (d) liderar e assegurar a execução de projetos de melhoria de processos e redução de custos, de forma a maximizar a eficiência e efetividade dos processos internos e externos da Companhia.

Parágrafo Quinto – Serão nulos e gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados pelos Diretores em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – A Companhia não possuirá Conselho Fiscal permanentemente instalado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, desde que 1 (um) dos membros seja indicado pelo acionista minoritário.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE IMPASSE

Artigo 20 – Caso os acionistas, reunidos em Assembleia Geral ou Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, após 2 (duas) tentativas, consecutivas ou não, não consigam aprovar uma matéria relevante descrita nos Artigos 11 (parágrafo primeiro) e 15 (parágrafos oitavo e nono), estará configurado um impasse (“Impasse”), nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 21 - Para que o Impasse seja formalmente caracterizado, o acionista que continuar considerando relevante a aprovação da matéria não aprovada em assembleia geral ou reunião do conselho, deverá enviar uma notificação de impasse ao outro acionista, de acordo com o procedimento previsto no Acordo de Acionistas, para que

envidem seus melhores esforços no sentido de buscar, de boa-fé e comum acordo, uma solução amigável para o Impasse, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 22 - Caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a tentativa a que se refere o Artigo 21 deste Estatuto Social não solucionar o Impasse, os acionistas deverão iniciar um procedimento de mediação, nos termos da Lei 13.140/15, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com seu regulamento de mediação ("Regulamento de Mediação").

Parágrafo Primeiro - A mediação ocorrerá no Brasil, na cidade de São Paulo, e o idioma será o português.

Parágrafo Segundo - O mediador deverá ser um terceiro independente escolhido de comum acordo pelas partes da mediação, nos termos do Regulamento de Mediação. Caso as partes da mediação não cheguem a um consenso sobre a nomeação do mediador, a escolha deverá ser feita pelo CCBC, nos termos do Regulamento de Mediação.

Parágrafo Terceiro - A primeira reunião de mediação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a nomeação do mediador e deverá ser realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Eventual arbitragem ou processo judicial iniciados antes da realização da primeira reunião de mediação ficarão suspensos até o término do referido prazo, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei 13.140/2015.

Parágrafo Quarto - Os custos oriundos da mediação serão arcados pelos acionistas em igual proporção. A parte que, devidamente notificada, não comparecer à primeira reunião de mediação, deverá arcar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas de procedimento arbitral ou judicial posterior que envolva o escopo da mediação em questão, ainda que tal parte seja vencedora no referido procedimento arbitral ou judicial.

Parágrafo Quinto - Os acionistas e a Companhia se comprometem, na forma do art. 23 da Lei 13.140/2015, a não dar início a qualquer procedimento contencioso (judicial ou arbitral), sem que antes tenha sido concluído a Mediação, ou antes de 90 (noventa) dias contados do seu início, caso este ainda não tenha se encerrado até este prazo.

Artigo 23 - Em caso de Impasse em qualquer deliberação, tal matéria será retirada da pauta da respectiva reunião, sendo deliberadas apenas as demais matérias, se existirem e se quanto a elas houver consenso. Enquanto a matéria discutida sob o Impasse não atingir um consenso ou for resolvida por qualquer dos procedimentos estabelecidos nos Artigos 21 e 22, será considerada como não aprovada, prevalecendo o *status quo ante*.

CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24 - Os acionistas e a Companhia concordam, sem possibilidade de retratação unilateral, com a submissão obrigatória de qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à sua formação e à

existência, validade e/ou eficácia, à solução obrigatória, exclusiva e definitiva por arbitragem, de acordo com as regras do CCBC ("Regulamento de Arbitragem"), em procedimento a ser administrado pelo CCBC, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução baseado neste Acordo como título executivo extrajudicial, nos termos da lei processual.

Parágrafo Primeiro - Caso as regras disciplinadas neste Artigo, ou, subsidiariamente, o Regulamento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas à disputa, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela(s) requerente(s), o outro pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, após consulta com as partes da arbitragem, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes da arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pelo CCBC, o CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do regulamento de arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros do CCBC.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Quinto - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a sentença arbitral será considerada proferida no mesmo local. O idioma da arbitragem será o português, mas as partes poderão produzir prova documental em inglês sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sexto - O procedimento arbitral, incluindo sua existência, assim como documentos e informações levados à arbitragem, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, estarão sujeitos ao sigilo e somente poderão ser revelados (i) ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv)

se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem (incluindo seus sucessores) e/ou seus ativos para determinar a sua execução, e será considerada final e definitiva, obrigando os Acionistas e as Intervenientes-Anuentes, os quais renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvada a possibilidade de apresentação do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 25 - Não obstante, cada um dos acionistas se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter tutelas de urgência para proteção de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral; (c) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (d) pleitear eventualmente a nulidade e/ou a complementação da sentença arbitral, conforme previsto em lei; (e) executar este Acordo como título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; e (f) quaisquer outros conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem. Na hipótese de as partes da disputa recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, ou com ela compatível não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes.

Artigo 26 - No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Artigo 27 - O CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28 – O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas em vigor à época e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à auditoria realizada por firma internacional de auditores independentes a ser selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 29 –A Companhia também poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa.

Artigo 30 – Nos termos do Acordo de Acionistas, somente serão distribuídos dividendos a partir do 3º ano em que apresentar resultado positivo, sequencial ou não. O valor dos dividendos corresponderá ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado no ano imediatamente anterior, ou conforme decidido pela Assembleia Geral e desde que não haja restrições contratuais ou legais para distribuição de lucros.

Parágrafo Único – Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 – A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses previstas em lei, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e elegerá o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, o qual ficará estabelecido durante todo o período de liquidação, determinando, ainda, seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos acionistas, ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia, assim como aos membros do Conselho de Administração aceitar e computar qualquer voto em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedado também que a Companhia aceite e realize a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão do direito de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas. No caso de conflitos entre o estatuto social e o Acordo de Acionistas, o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer entre os acionistas da Companhia”.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PRISCILA FERNANDA DE LIMA COSTA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 393051, inscrito no CPF nº 41034655817, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41034655817	393051	